



MANUAL DE PROCEDIMENTOS EM EVENTOS AGROPECUÁRIOS

EXIGÊNCIAS PARA INGRESSO DE ANIMAIS EM EXPOSIÇÕES

Bovinos e Bufalinos

1) COM ORIGEM NO ESTADO DO PARANÁ

1.1- Guia de Trânsito Animal conforme modelo vigente aprovado pelo MAPA

1.2 - Os animais devem apresentar-se em bom estado de saúde, sem sinais de doença e livres de parasitas externos.

1.3 - Vacinação contra febre aftosa:

- Em relação a febre aftosa, após a vacinação na etapa vigente, devem ser respeitados os seguintes prazos para trânsito:
- 15 (quinze) dias para animais com uma vacinação;
- 7 (sete) dias para animais com duas vacinações; e
- a qualquer tempo para animais com mais de duas vacinações;
- Animais acima de 3 (três) meses de idade não poderão ser movimentados sem a comprovação de no mínimo uma vacinação contra Febre Aftosa;
- Deverão estar preenchidas as datas referentes às duas últimas etapas de vacinação realizadas na exploração pecuária de origem dos animais, independente da finalidade. IN Mapa 44/2007, art. 20; Portaria Adapar 231/2014, arts. 4º, 5º e 6º.

1.4 - GTA expedida pelo serviço oficial (médico veterinário oficial ou funcionário autorizado), exceto para:

- a) saída de eventos agropecuários para movimentação dentro do estado do Paraná;
- b) e-GTAs emitidas pelo produtor de origem, neste caso consultar a autenticidade da e-GTA no momento do ingresso, quando possível, ou o quanto antes após o seu ingresso. Havendo irregularidades comunicar ao FDA responsável.

A consulta de autenticidade pode ser feita através do site da Adapar em: Defesa Agropecuária – Trânsito Agropecuário – Trânsito Animal.



1.5 - Vacinação contra brucelose:

- Quando houver fêmeas envolvidas no transporte, regularidade de vacinação contra brucelose no estabelecimento de origem, comprovada pelo registro no campo “Vacinações” da GTA, ou pelos dizeres “Exploração/Estabelecimento (conforme o caso) destinada exclusivamente à engorda”, no campo “Observações” da GTA.

1.6 - Brucelose e tuberculose em eventos:

Brucelose:

- a) Fêmeas de 3 a 8 meses: Atestado de vacinação contra brucelose com vacina B19;
- b) Atestado com resultado negativo a teste de diagnóstico para brucelose, com validade para todo período do evento, emitido por médico veterinário habilitado, que deverá acompanhar a GTA, para:
 - i. fêmeas com idade igual ou superior a 24 meses, vacinadas com a vacina B19;
 - ii. fêmeas com idade superior a 8 meses vacinadas com a vacina RB 51 ou não vacinadas;
 - iii. machos com idade superior a 8 meses, destinados a reprodução;

Excluem-se dos testes as fêmeas de até 24 meses de idade, desde que vacinadas entre 3 (três) e 8 (oito) meses de idade com a vacina B19 e os animais procedentes de estabelecimento de criação livre de brucelose.

Para fins de exigência dos testes tratados acima, a realização da vacinação deverá ser comprovada por meio de atestado de vacinação realizada por Médico Veterinário Autorizado

Fêmeas prenhez oriundas de estados onde a vacinação não é obrigatória (Santa Catarina), devem apresentar atestado de prenhez emitido por Médico Veterinário e resultado negativo a teste de diagnóstico para brucelose.

Tuberculose:

- a) Atestado com resultado negativo a teste de diagnóstico para tuberculose, com validade para todo período do evento, emitido por médico veterinário habilitado, que deverá acompanhar a GTA, para animais de idade igual ou superior a 6 semanas.

Excluem-se dos testes os animais procedentes de estabelecimento de criação livre de tuberculose.

Animais destinados a prática de esporte (rodeios, tiro de laço, etc) ficam dispensados da apresentação de atestados com resultado negativo, exceto quando o evento ocorrer em exposições ou feiras agropecuárias ou a critério da Adapar e considerando as particularidades do evento e a condição sanitária do estado.



Animais destinados a leilões de gado geral ficam dispensados da apresentação de atestados com resultado negativo, podendo ser exigido a critério da Adapar, considerando as particularidades do evento e a condição sanitária do estado.

1.7 Para Reprodutores

Exames brucelose e tuberculose – Finalidade Reprodução:

Laudo negativo aos testes de diagnóstico para brucelose e tuberculose de machos e fêmeas, obedecendo ao que se segue:

- I – Realizados por médico veterinário habilitado, por laboratório credenciado ou por laboratório oficial credenciado.
- II – Dentro do prazo de validade (60 dias após a colheita do material/inoculação do antígeno).
- III – Os testes de diagnóstico para brucelose são obrigatórios para:
 - a) fêmeas com idade igual ou superior a 24 meses, vacinadas entre 3 (três) e 8 (oito) meses de idade;
 - b) fêmeas não vacinadas e machos, com idade superior a 8 (oito) meses.
 - i. excluem-se dos testes sorológicos de diagnóstico para brucelose os animais castrados;
 - ii. excetuam-se os animais com origem em estabelecimento de criação certificado como livre de brucelose e/ou tuberculose, de acordo com o caso.
- IV – Os testes de diagnóstico para tuberculose são obrigatórios para animais de idade igual ou superior a 6 (seis) semanas, excetuando-se os animais com origem em estabelecimento de criação certificado como livre de tuberculose ou em estabelecimento de criação monitorado para brucelose e tuberculose.

Vacinação contra brucelose – Finalidade Reprodução:

- I – fêmeas de 3 a 8 meses de idade: obrigatoriamente devem ter sido vacinadas contra brucelose com vacina B19 e, ao ingressar no estado do Paraná, devem apresentar atestado de vacinação;
- II – fêmeas acima de 8 meses de idade, não vacinadas com a vacina B19:
 - a) laudo com resultado negativo aos testes de diagnóstico para brucelose bovina; e
 - b) atestado da vacinação contra a brucelose com a Vacina Não Indutora de Anticorpos Aglutinantes – VNIAA, exceto animais cuja finalidade seja abate imediato.



III – fêmeas gestantes não vacinadas ou oriundas de estados onde a vacinação não é obrigatória (Santa Catarina)

- a) laudo com resultado negativo aos testes de diagnóstico para brucelose bovina; e
- b) atestado de prenhez emitido por Médico Veterinário.

2) COM ORIGEM EM OUTROS ESTADOS

Observar todos os itens acima e o item I abaixo;

Animais oriundos de outras zonas com status diferentes para febre aftosa

I – Zona livre sem vacinação: Santa Catarina

a) Se o destino não for abate imediato, deve-se realizar a vacinação imediata (Comunicar a Ulsa de destino);

II – Zona livre com vacinação sem regulamentação pelo Mapa: Amapá, Roraima, Amazonas (exceto Municípios de Boca do Acre e Guajará, que são livres com vacinação) e no Estado do Pará os municípios de Afuá, Breves, Faro, Gurupá, Melgaço e Terra Santa; as partes do município de Chaves localizadas na região do Rio Croarí e, ainda, as ilhas deste município; parte do município de Juruti, composta pela região localizada a oeste da ferrovia ALCOA e a região do Rio Mamuru, na divisa com o Estado do Amazonas.

a) Com autorização do Mapa;

b) consultar o FDA Médico Veterinário responsável pelo PFTA antes de autorizar o ingresso;

Os estados/regiões não citados fazem parte da zona livre com vacinação reconhecida internacionalmente, cujo status é igual ao do Paraná, portanto não necessitam de requisitos adicionais relacionados à febre aftosa.

Equídeos

1) COM ORIGEM NO ESTADO DO PARANÁ

1.1 - Guia de Trânsito Animal, conforme modelo vigente aprovado pelo MAPA.IN Mapa 18/2006, art. 1º; IN Mapa 35/2014 art. 1º.

1.2 - Os animais devem apresentar-se em bom estado de saúde, sem sinais de doença e livres de parasitas externos.

1.3 - Anemia Infecciosa Equína



I - Teste laboratorial negativo para a anemia infecciosa equina (AIE) efetuado nos seguintes prazos, que deverão cobrir todo o evento ou o trânsito:

- a) Até cento e oitenta (180) dias, para equídeos procedentes de propriedades controladas;
- b) até sessenta (60) dias, nos demais casos.

Fica dispensado o exame de AIE para a finalidade abate e PEAE, e para equídeos com idade inferior a 6 (seis) meses, desde que estejam acompanhados pela mãe e esta apresente resultado laboratorial negativo.

Equídeos que necessitem transitar com a finalidade de “atendimento veterinário” ficam dispensados da apresentação de exame de AIE, desde que o trânsito envolva unicamente origem na sua propriedade e destino em um hospital ou clínica veterinária devidamente registradas no CRMV e o retorno se dê à sua propriedade de origem.

1.4 Mormo

I - Teste laboratorial negativo para mormo na prova de Fixação de Complemento, em laudo original, realizado em laboratório credenciado pelo MAPA, com prazo de validade suficiente para todo o período do trânsito ou do evento. A validade máxima permitida para o teste é de 60 dias.

Ficam dispensados do exame de Mormo os equídeos com idade inferior a 6 (seis) meses, desde que estejam acompanhados da mãe e esta apresente resultado laboratorial negativo.

Equídeos que necessitem transitar com a finalidade de “atendimento veterinário” ficam dispensados da apresentação de exame de mormo, desde que o trânsito envolva unicamente origem na sua propriedade e destino em um hospital ou clínica veterinária devidamente registrados no

CRMV e o retorno se dê à sua propriedade de origem.

1.5 Influenza Equina

Quando o trânsito tiver como destino eventos agropecuários no estado do

Paraná:

1. Atestado ou carteirinha de vacinação contra a Influenza Equina, emitida por médico veterinário, dentro do prazo de validade de

365 dias, com no mínimo as seguintes informações: identificação do animal, data de vacinação, nome comercial da vacina, sua validade, lote e número de partida;



2. Ficam dispensados da vacinação equídeos com idade inferior a 6 (seis) meses, desde que acompanhados da mãe com atestado ou carteirinha de vacinação dentro da validade.

AVES

Para trânsito de aves silvestres sem a finalidade de produção de carne, ovos e material genético, inclusive as consideradas domésticas para o IBAMA, consultar exigências no Manual de preenchimento para emissão de GTA para animais silvestres do MAPA.

1.1 Guia de Trânsito Animal, conforme modelo vigente aprovado pelo MAPA.

1.2 A GTA deverá ser emitida por médico veterinário oficial ou credenciado pelo MAPA, responsável técnico pelo estabelecimento de origem das aves.

1.3 O trânsito das aves provenientes de núcleos positivos para Salmonella Enteritidis, Salmonella Typhimurium, Salmonella Gallinarum ou Salmonella Pullorum, deve atender às seguintes condições:

I – para frangos e perus de corte a emissão da GTA será exclusivamente com a finalidade de abate ou destruição, imediatamente ou ao final do ciclo produtivo das aves;

II – para as aves de postura comercial a emissão da GTA será exclusivamente com a finalidade abate sanitário ou destruição, imediatamente ou ao final do ciclo produtivo das aves, com exceção das aves de recria de postura provenientes dos estabelecimentos avícolas descritos no inciso III do art. 1º da IN 10/2013 – Mapa;

III – GTA emitida obrigatoriamente por médico veterinário oficial;

IV – Para ingresso no Paraná deve haver prévia autorização da Adapar;

V – Deve constar, no campo Observação da GTA:

a) número do registro do estabelecimento de origem das aves ou o termo “sem registro” para estabelecimentos de postura sem tela, neste caso deve acompanhar exames de vigilância para Salmonellas com validade de 4 meses;

b) número do certificado sanitário e a série, UF e número da GTA de procedência dos pintos que deram origem as aves que serão abatidas;

c) descrição da positividade das aves para os agentes referidos nos laudos.



1.4 Para saída de eventos:

A saída de aves das espécies de galináceos e meleagrídeos (galinha, peru) de quaisquer eventos agropecuários, somente será permitida para a finalidade abate e com destino a estabelecimentos de abate com Serviço de Inspeção Federal – SIF ou Serviço de Inspeção Estadual – SIP, ou Serviço de Inspeção Municipal – SIM, desde que estes dois, últimos estejam localizados no estado do Paraná.

1.5 Os animais devem apresentar-se em bom estado de saúde, sem sinais de doença e livres de parasitas externos.

2) COM ORIGEM EM OUTROS ESTADOS

Observar todos os itens acima e o item I abaixo;

1.Com procedência nos Estabelecimentos de Aves de Produção (Corte e Postura Comercial) com destino a Aglomerações ou Estabelecimentos de Venda de Aves Vivas:

I – Acompanhado de Certificado como livres de Salmonella Enteritidis, Salmonella Typhimurium, Salmonella Gallinarum e Salmonella Pullorum pelo Programa Nacional de Sanidade Avícola – PNSA, conforme legislação

II – GTA emitida obrigatoriamente por médico veterinário oficial ou habilitado, responsável técnico pelo estabelecimento de origem;

III – Quando as aves tiverem origem em outra unidade da federação a emissão da GTA deverá ser de médico veterinário oficial, sem prejuízo das exigências anteriores;

IV – Deve constar no campo Observação da GTA o número, série e UF da GTA de procedência dos pintos que originaram as aves e ainda o número do certificado sanitário do estabelecimento de origem das aves;

V – Deve constar na GTA o número de registro do estabelecimento.

Com procedência nos Estabelecimentos de Aves Não classificadas como Produção ou Reprodução:

I – Acompanhar laudo de inspeção sanitária emitido por médico veterinário, sem prejuízo das demais exigências legais.



Animais Silvestres e Aves sem Finalidade de Produção

Animais silvestres ou domésticos dos seguintes grupos deverão seguir as orientações descritas nos seguintes manuais vigentes: Aves de Produção (Manual GTA Aves de Produção); Aves Silvestres com finalidade de produção (Manual GTA Aves de Produção); Peixes, Anfíbios, Moluscos, Crustáceos e demais invertebrados aquáticos (Manual GTA Animais Aquáticos); Répteis aquáticos com finalidade de produção (Manual GTA Animais Aquáticos); Búfalo doméstico (Manual GTA Bovinos e Bufalos); Equídeos (Manual GTA Equídeos); Bicho da Seda, abelhas e demais invertebrados (Manual GTA Abelhas e outros invertebrados – Mapa).

Legenda:

a) Pesca Exploratória/Extrativista: Atividade desenvolvida por pescadores profissionais em águas fluviais ou marinhas. Neste caso o produto da pesca não é cultivado e sim extraído da natureza.

b) Aquicultura/Estabelecimento de Criação: Estabelecimentos particulares que criam animais aquáticos com interesse comercial.

1.1 - Emissão da Guia de Trânsito Animal – GTA conforme modelo vigente aprovado pelo MAPA.

1.2 - Atestado Sanitário

Atestado sanitário emitido por médico veterinário com inscrição no CRMV da UF de procedência do animal deverá acompanhar a GTA durante todo o percurso. O modelo padrão encontra-se disponível no Manual de Preenchimento para Emissão de Guia de Trânsito Animal para Animais Silvestres do Ministério da Agricultura, disponível em: <http://www.agricultura.gov.br/assuntos/sanidade-animal-e-vegetal/saude-animal/transito-animal/transito-nacional>

O atestado deve ser emitido dentro de 3 (três) dias anteriores a emissão da GTA e sua conformidade é de inteira responsabilidade do emissor.

1.3 - Febre Aftosa

Para animais suscetíveis e com importância epidemiológica em relação a Febre Aftosa (Anexo II do Manual de Emissão de GTA, disponível em <http://www.agricultura.gov.br/assuntos/sanidade-animal-e-vegetal/saude-animal/transito-animal/transito-nacional>) deve-se avaliar a condição sanitária para febre aftosa na origem e no destino e os procedimentos regidos pela legislação sanitária em vigor (IN 44 de 02/10/2007).



1.4 - Eventos Agropecuários

Para aves da Ordem Passeriforme, a emissão de GTA para a finalidade exposição deve ser realizada por médico veterinário oficial ou médico veterinário habilitado e deve ser acompanhada de laudo de inspeção sanitária emitido por médico veterinário (item 2), sem prejuízo das demais exigências legais.

Na GTA de egresso, no campo 17, deverão ser registradas as GTAs (UF/Série/Nº), com o nome do município de emissão, que acompanharam os animais para participação no evento.

1.5 - Vacinações

A vacinação antirrábica inativada de cultivo celular é exigida para os ferrets (*Mustela putorius furo*), mustelídeos silvestres de fauna exótica normalmente utilizados como animais de companhia.

Não deve ser utilizada vacina de campanhas de vacinação, o comprovante de vacinação assinado por médico e deve acompanhar a GTA.

1.6 - GTA para Diferentes Espécies

Deverá ser emitida uma GTA por espécie, exceto para aves silvestres, animais de laboratório da ordem Lagomorpha e Rodentia.

1.7 - Espécies com trânsito proibido

Para as espécies relacionadas no anexo 8 da Portaria 246/2015 do IAP, as GTAs só poderão ser emitidas mediante apresentação de autorização pelo órgão ambiental.

Fica proibido o trânsito de aves portadoras de anilhas de alumínio a partir de 31 de dezembro de 2017, exceto as de finalidade de torneios (competições), as quais poderão usar a anilha de alumínio até 31 de dezembro de 2021.

Aves Ornamentais

É obrigatória a Certidão de Registro de granjas, núcleos ou incubatórios destinados a produção e comercialização de ovos férteis ou aves vivas com finalidade ornamental, aplicáveis às: galinhas (galo índio, galo índio gigante, etc), codornas, perus, patos, marrecos, gansos, faisões e galinhas d`angola.

Independente da finalidade, não é permitida a emissão de GTAs a partir de estabelecimentos não registrados.

A GTA deve conter o número da Certidão de Registro



SUÍDEOS

1) COM ORIGEM NO ESTADO DO PARANÁ

Guia de Trânsito Animal, conforme modelo vigente aprovado pelo MAPA.

Os animais devem apresentar-se em bom estado de saúde, sem sinais de doença e livres de parasitas externos.

Eventos Agropecuários

I – Peste Suína Clássica: nas exposições, feiras e leilões realizados nas regiões controladas, onde a vacinação contra a PSC não é permitida, os suínos devem proceder de região de igual situação sanitária e de estabelecimento onde não haja registro de PSC nos 180 dias anteriores à data de início do certame;

Regiões sem restrição quanto a PSC: Acre, Bahia, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe, Tocantins e os Municípios de Guajará, Boca do Acre, Canutama e Lábrea do Estado do Amazonas

II – para a brucelose, tuberculose e doença de Aujeszky, os reprodutores, machos e fêmeas, devem proceder de rebanhos oficialmente livres dessas doenças, acompanhado por certificado oficial expedido pela autoridade veterinária competente do local de

procedência. Animais procedentes de GRSC, com cópia do certificado autenticado pelo Serviço Veterinário Oficial.

Na saída de exposições, feiras, leilões e outras aglomerações:

É vedado o retorno para as GRSC; e

Na GTA de egresso, no campo “Observações”, deverão ser registradas as GTAs (UF/Série/Nº), com o nome do município de emissão, que acompanharam os animais para participação no evento

2) COM ORIGEM EM OUTROS ESTADOS

Observar todos os itens acima e os itens abaixo;

Animais oriundos de outras zonas com status diferentes para febre aftosa



I – Zona livre com vacinação sem regulamentação pelo Mapa: Amapá, Roraima, Amazonas (exceto Municípios de Boca do Acre e Guajará, que são livres com vacinação) e no Estado do Pará os municípios de Afuá, Breves, Faro, Gurupá, Melgaço e Terra Santa; as partes do município de Chaves localizadas na região do Rio Croarí e, ainda, as ilhas deste município; parte do município de Juruti, composta pela região localizada a oeste da ferrovia ALCOA e a região do Rio Mamuru, na divisa com o Estado do Amazonas.

- c) Com autorização do Mapa;
- d) consultar o FDA Médico Veterinário responsável pelo PFTA antes de autorizar o ingresso;

Os estados/regiões não citados fazem parte da zona livre com vacinação reconhecida internacionalmente, cujo status é igual ao do Paraná, portanto não necessitam de requisitos adicionais relacionados à febre aftosa.

Peste Suína Clássica (Mapa no anexo VI)

I – Zona sem restrição de trânsito (Considerada livre de PSC): Acre, Bahia, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe, Tocantins e os Municípios de Guajará, Boca do Acre, sul do município de Canutama e sudoeste do município de Lábrea, pertencentes ao Estado do Amazonas

- a) Permitido o ingresso sem requisitos adicionais relacionados à peste suína clássica.

II – Zona com restrição de trânsito: Alagoas, Amapá, Amazonas (exceto os Municípios de Guajará, Boca do Acre, Sul do município de Canutama e Sudoeste do município de Lábrea), Ceará, Maranhão, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Roraima.

- a) É proibido o ingresso no estado do Paraná, inclusive de material genético.



Ovinos e Caprinos

1.1 Guia de Trânsito Animal, conforme modelo vigente aprovado pelo MAPA, sendo necessário que conste na GTA as crias ao pé da mãe, sob pena de não serem permitidas as entradas destes animais pela ADAPAR.

1.2 GTA expedida pelo serviço oficial (médico veterinário oficial ou funcionário autorizado), exceto para:

A) saída de eventos agropecuários para movimentação dentro do estado do Paraná;

B) e-GTAs emitidas pelo produtor de origem, neste caso consultar a autenticidade da e-GTA no momento do ingresso, quando possível, ou o quanto antes após o seu ingresso. Havendo irregularidades comunicar ao FDA responsável.

c) Não permitir o ingresso quando a GTA for emitida por Médico Veterinário Habilitado

d) A consulta de autenticidade pode ser feita através do site da Adapar em: Defesa Agropecuária – Trânsito Agropecuário – Trânsito Animal –

Eventos Agropecuários

I – os animais devem apresentar-se em bom estado de saúde, sem sinais de doença e livres de parasitas externos;

II – os animais devem proceder de estabelecimento onde, nos 60 dias anteriores à data de emissão da autorização, não tenha havido ocorrência clínica de doença transmissível para a qual a espécie seja suscetível.

Todas as vacinações, exames e certificados devem ter validade até no mínimo 01 (um) dia após o término do evento.

Os atestados dos animais serão retidos pela ADAPAR até o término da feira.

Para a espécie caprina:

I Para a febre aftosa, procedência de estabelecimento onde, nos 60 dias anteriores ao início do certame, não tenha sido constatado nenhum caso de febre aftosa, assim como nas circunvizinhanças do mesmo, nos 30 dias anteriores;

II Para a artrite encefalite caprina (CAE):

a) Os reprodutores, machos e fêmeas, com mais de um ano de idade, devem apresentar resultado negativo ao teste de imunodifusão em gel ágar para diagnóstico da CAE, realizado até cento e oitenta (180) dias antes do início do certame, assinado por médico veterinário;



b) A critério das autoridades veterinárias estaduais, na impossibilidade de realização do teste laboratorial, devem apresentar atestado emitido por Médico Veterinário, cujo não tenha havido no rebanho manifestação clínica da CAE nos cento e oitenta (180) dias anteriores ao início do certame;

III Ectima Contagioso:

a) Ao exame clínico não deve apresentar lesões de ectima contagioso;

b) Declaração, emitida por médico veterinário, de que não houve ocorrência de ectima contagioso na propriedade de origem nos últimos 30 dias antes do ingresso no evento.

IV – Linfadenite Caseosa:

a) Ao exame clínico não deve apresentar abscessos ou cicatrizes sugestivas de linfadenite caseosa;

b) Declaração, emitida por médico veterinário, de que não houve ocorrência de linfadenite caseosa na propriedade de origem nos últimos 30 dias antes do ingresso no evento.

IV Querato Conjuntivite Infecciosa:

a) ao exame clínico não deve apresentar sinais clínicos sugestivos de querato conjuntivite infecciosa;

b) declaração, emitida por médico veterinário, de que não houve ocorrência de querato conjuntivite na propriedade de origem nos últimos 30 dias antes do ingresso no evento.

V Ectoparasitas:

a) Deve ser apresentado atestado lavrado por médico veterinário comprovando a não incidência de sarna, piolho ou outros ectoparasitas, verificado através de exame efetuado na origem até 7 (sete) dias antes do ingresso no evento.



Para a espécie ovina:

I Para a febre aftosa, procedência de estabelecimento onde, nos 60 dias anteriores ao início do certame, não tenha sido constatado nenhum caso de febre aftosa, assim como nas circunvizinhanças do mesmo, nos 30 dias anteriores;

I Para a brucelose (*Brucella ovis*):

a) Os machos reprodutores com 06 (seis) meses ou mais de idade, devem apresentar resultado negativo ao teste de imunodifusão em gel ágar, realizado até 60 (sessenta) dias antes do início do certame; ou

b) A critério das autoridades veterinárias estaduais, na impossibilidade de realização do teste laboratorial, deve ser realizado exame clínico detalhado, até 30 (trinta) dias antes da data de saída dos animais do evento, comprovado mediante atestado emitido por Médico Veterinário a ausência de epididimite.

II Ectima Contagioso:

a) Ao exame clínico não deve apresentar lesões de ectima contagioso;

b) declaração, emitida por médico veterinário, de que não houve ocorrência de ectima contagioso na propriedade de origem nos últimos 30 dias antes do ingresso no evento;

III – Linfadenite Caseosa:

a) ao exame clínico não deve apresentar abscessos ou cicatrizes sugestivas de linfadenite caseosa;

b) declaração, emitida por médico veterinário, de que não houve ocorrência de linfadenite caseosa na propriedade de origem nos últimos 30 dias antes do ingresso no evento.

IV Querato Conjuntivite Infecciosa:

a) ao exame clínico não deve apresentar sinais clínicos sugestivos de querato conjuntivite infecciosa;

b) declaração, emitida por médico veterinário, de que não houve ocorrência de querato conjuntivite na propriedade de origem nos últimos 30 dias antes do ingresso no evento.

V Ectoparasitas:

a) Deve ser apresentado atestado lavrado por médico veterinário comprovando a não incidência de sarna, piolho ou outros ectoparasitas, verificado através de exame efetuado na origem até 7 (sete) dias antes do ingresso no evento.



Animais oriundos de outras zonas com status diferentes para febre aftosa

I – Zona livre com vacinação sem regulamentação pelo Mapa: Amapá, Roraima, Amazonas (exceto Municípios de Boca do Acre e Guajará, que são livres com vacinação) e no Estado do Pará os municípios de Afuá, Breves, Faro, Gurupá, Melgaço e Terra Santa; as partes do município de Chaves localizadas na região do Rio Croarí e, ainda, as ilhas deste município; parte do município de Juruti, composta pela região localizada a oeste da ferrovia ALCOA e a região do Rio Mamuru, na divisa com o Estado do Amazonas.

- a) Com autorização do Mapa;
- b) consultar o FDA Médico Veterinário responsável pelo PFTA antes de autorizar o ingresso;

Os estados/regiões não citados fazem parte da zona livre com vacinação reconhecida internacionalmente, cujo status é igual ao do Paraná, portanto não necessitam de requisitos adicionais relacionados à febre aftosa.

ANIMAIS AQUÁTICOS

Entende-se por animais aquáticos: répteis considerados recursos pesqueiros, peixes, anfíbios, moluscos, crustáceos e demais invertebrados aquáticos (corais, anêmonas, água viva, esponja marinha etc.) em qualquer fase de seu desenvolvimento.

1.1 Guia de Trânsito Animal, conforme modelo vigente aprovado pelo MAPA.IN Mapa 18/2006, art. 1º; IN Mapa 35/2014 art. 1º.

1.2 GTA para Diferentes Espécies

A GTA poderá contemplar mais de uma espécie de animal aquático, por exemplo, poderão constar na mesma Guia de Trânsito Animal, moluscos e peixes.

Nome das Espécies

Discriminação das espécies (nome comum e vulgar) e quantidade no campo “Observações” da GTA.

Caso haja um número muito grande de espécies diferentes, o emitente poderá anexar à GTA uma lista (“packing list”) numerada com o nome das espécies e quantidade de cada uma. O número da lista deve ser incluído no campo de “Observações” da GTA.

Eventos Agropecuários

I Os animais devem apresentar-se em bom estado de saúde, sem sinais de doença e livres de parasitas externos;

II – os animais devem proceder de estabelecimento onde, nos 60 dias anteriores à data de emissão da autorização, não tenha havido ocorrência clínica de doença transmissível para a qual a espécie seja suscetível. Piracatinga (*Calophysus macropterus*).



Está proibida, durante o prazo de 5 anos a contar de 1º de janeiro de 2015, a pesca, a retenção a bordo, o transbordo, o desembarque, o armazenamento, o transporte, o beneficiamento e a comercialização da piracatinga (*Calophrysus macropterus*) em águas jurisdicionais brasileiras e em todo território nacional.

Raias da família Mobulidae

Está proibida a pesca direcionada, a retenção a bordo, o transbordo, o desembarque, o armazenamento, o transporte e comercialização das espécies, produtos e subprodutos de raias da família Mobulidae (conhecidas como raia-manta, raia-diabo, manta-diabo, jamantamirim ou diabo-do-mar) em águas jurisdicionais brasileiras e em território nacional. Tubarões das famílias *Alopias supeciliosus*, *Carcharhinus longimanus* e *Carcharhinus falciformis*

Está proibida a captura, retenção a bordo, transbordo, desembarque, armazenamento, transporte e comercialização das espécies em águas jurisdicionais brasileiras e em território nacional.